

**RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – CONSUNI**  
(Referendada, com alterações pela [Resolução nº 008/2014 - CONSUNI](#) e  
Revogada pela [Resolução nº 70/2016-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o uso do nome social nos registros acadêmicos no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor em exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Marcus Tomasi, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 15256/2013, já deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em reunião de 13-11-2013,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Obedecido o disposto nesta Resolução, fica assegurada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os *campi* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no seu meio social.

Art. 2º O acadêmico maior de dezoito anos poderá, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, requerer a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos na Secretaria de Ensino de Graduação ou na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro.

Parágrafo único. Caso o acadêmico solicitante não tenha atingido a maioria, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Uma vez feita à inclusão, o nome social deverá constar, juntamente com o nome civil, em todos os registros internos da UDESC.

§ 1º Nos históricos escolares, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

§ 2º Nas declarações, atestados e diários de classe constarão o nome social e o nome civil, sendo que a comprovação da presença às aulas deverá ser feita utilizando-se somente o nome social.

Art. 4º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, devendo constar da ata tanto o nome civil quanto o nome social.

Parágrafo único. Em solenidades de entrega de premiações, certificados e assemelhados e em apresentações públicas deve ser aplicado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios e editais a que o acadêmico com nome social incorporado aos registros acadêmicos venha a concorrer, será utilizado o nome civil,

sendo que na divulgação da lista de contemplados poderá ser utilizado o nome social, desde que requerido pelo acadêmico e acompanhado do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor em exercício da UDESC